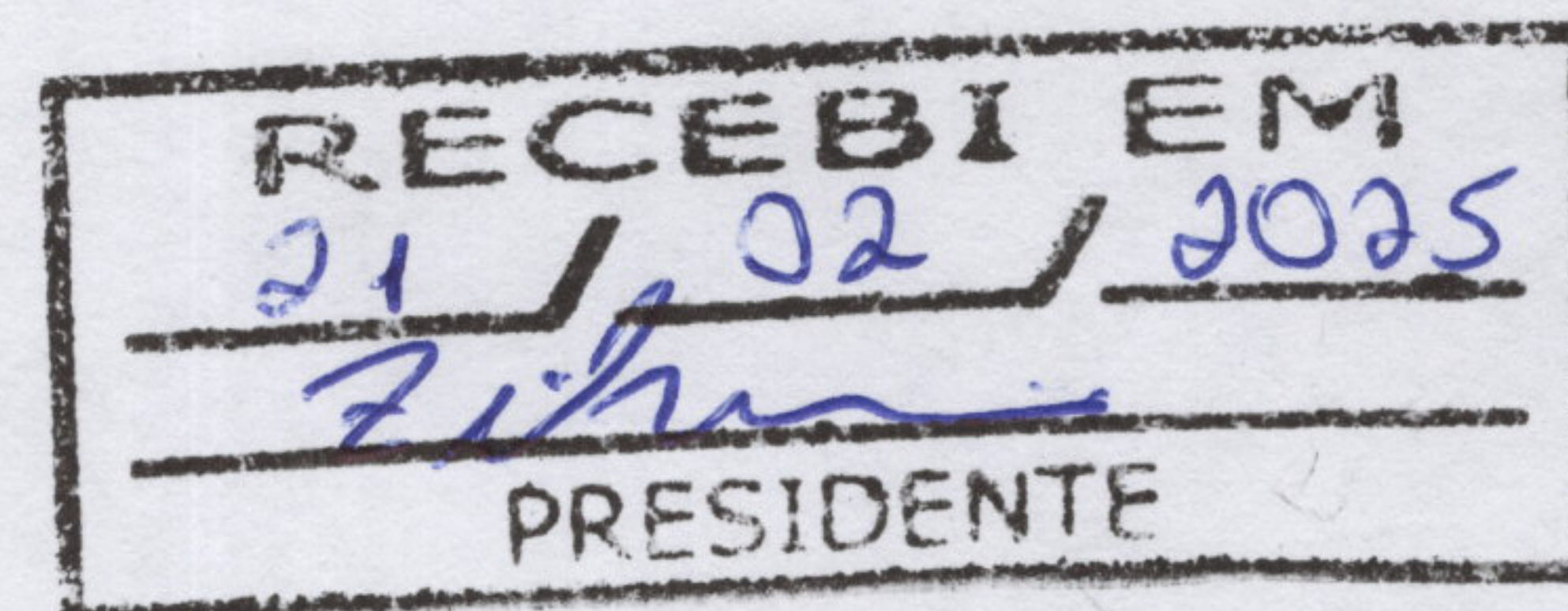
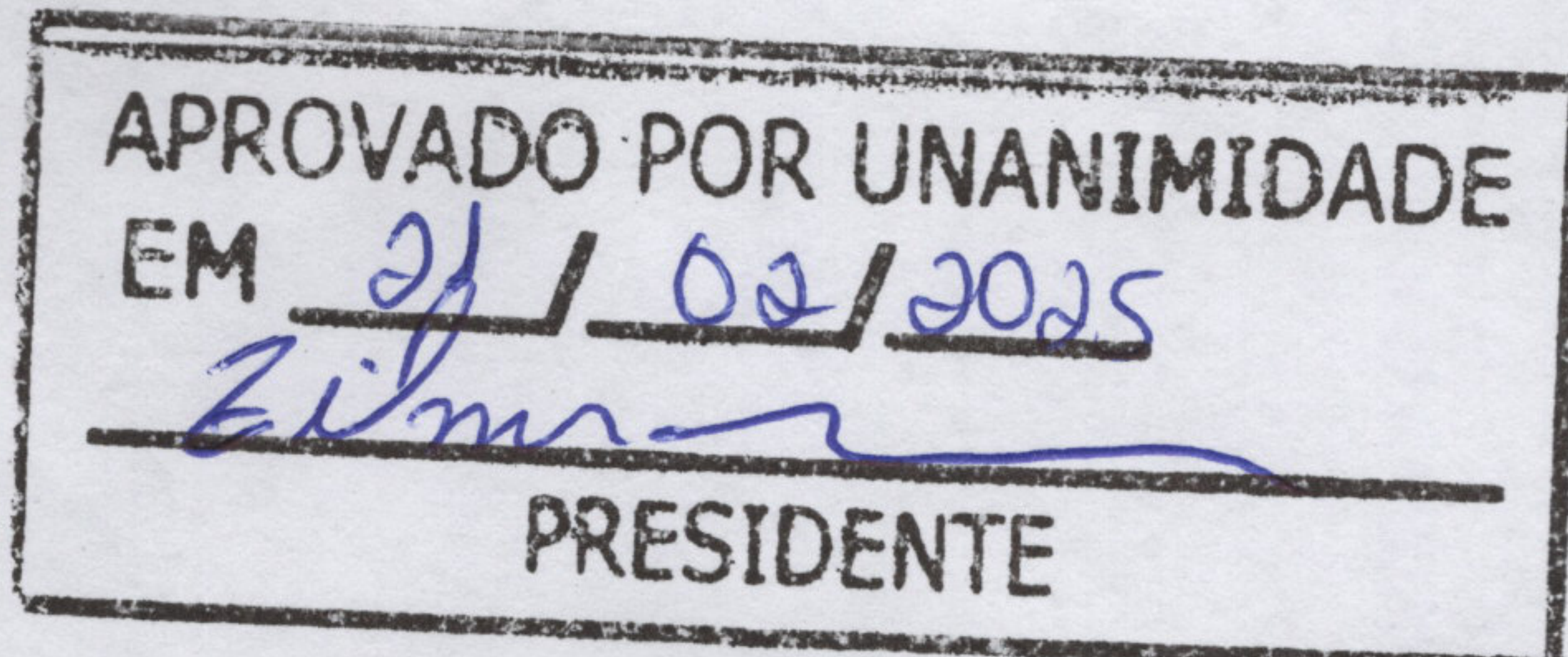


PUBLICADO  
CONFORME ART. 131 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
EM 21/02/2025



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**



Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Chorozinho.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE** que:

**Art. 1º.** A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 40%, sendo:

I - 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas por esta Câmara Municipal.

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

**Art. 2º.** As instituições financeiras credenciadas por esta Câmara Municipal, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE

**CHOROZINHO-CE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS**  
Presidente

*Aurineide Vaz dos Santos*

**AURINEIDE VAZ DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

*Carlos André Falcão Nogueira*

**CARLOS ANDRÉ FALCÃO NOGUEIRA**  
1º Secretário

*Cláudio Ferreira Rodrigues*

**CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES**  
Presidente  
2º Secretário

